



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1986, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 1508, DE 07 DE ABRIL DE 2010.**

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de
Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de
Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Pela presente Lei, fica alterado o “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é de R\$ 8,77 (Oito reais e Setenta e Sete Centavos), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do auxílio” (NR).

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 1508/2010 e as alterações promulgadas pela Lei Municipal nº 1760/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de abril do ano de dois mil e quinze.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 24/04/2015

Eroni Inácio Werner

Secretário Municipal da Administração